



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2342/2025.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2025.

Processo nº 0846455-11.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujos pleitos se referem aos medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **fenofibrato 160mg** (Lipidil®) e **finerenona 10mg** (Firialta®) (Num 192188911 – Pág. 3).

De acordo com o documento médico o Autor apresenta **diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, cardiopatia isquemica com stent e doença renal crônica**. Foram prescritos os medicamentos **dapagliflozina 10mg, fenofibrato 160mg** (Lipidil®) e **finerenona 10mg** (Firialta®), dentre outros (Num. 186370252 - págs. 3 a 5).

Informa-se que os medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®)¹ e **finerenona 10mg** (Firialta®)² **possuem indicação descrita em bula** para o tratamento da Autora.

Acerca do medicamento **fenofibrato 160mg** (Lipidil®)³, elucida-se que a descrição das doenças e comorbidades que acometem o Demandante, **não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso no plano terapêutico do Requerente**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste pleito, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível e atualizado, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas ao referido pleito.

No que tange ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Finerenona 10mg** (Firialta®) e **fenofibrato 160mg** (Lipidil®) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.
- **Dapagliflozina 10mg** pertence ao **Grupo 2⁴** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) **aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabetes mellitus tipo 2⁵**.

¹Bula do medicamento dapagliflozina (Forxiga®) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em:<https://www.astrazeneca.com.br/content/dam/az-br/Medicine/medicine-pdf/Forxiga_Bula_Paciente.pdf>. Acesso em:14 jun. 2025

²Bula do medicamento finerenona 10mg (Firialta®) por Bayer S.A. Disponível em:<https://img.drogasil.com.br/raiadrogasil_bula/Firialta-Bayer.pdf>. Acesso em:14 jun. 2025

³Bula do medicamento fenofibrato 160mg (Lipidil®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://www.abbottbrasil.com.br/content/dam/corp/abbott/pt-br/documents/pdfs/nossas-bulas/l-2-0-LIPIDIL-160-mg-Bula-Profissional-BU-15-FINAL.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 54, DE 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pc当地_diabete_melito_tipo_2_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor está cadastrado para recebimento do medicamento **dapagliflozina 10mg por meio do CEAF**. Dessa forma, entende-se que o Autor está tendo acesso pela via administrativa e recomenda-se que atualize seu cadastro junto ao CEAF para manutenção do acesso.

Informa-se que o painel da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, na presente data, aponta que o medicamento **dapagliflozina 10mg** encontra-se com estoque abastecido.

Acrescenta-se que **dapagliflozina 10mg** também é fornecido por meio do **Programa Farmácia Popular do Brasil**^{6,7}. Para ter acesso aos referidos fármacos, o Autor deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares⁸.

Os pleitos possuem registros válidos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁹, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%¹⁰:

- **Fenofibrato 160mg** (Lipidil®) – 30 comprimidos R\$ 75,51.
- **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) - 14 comprimidos R\$ 51,45.
- **Finerenona 10mg** (Firialta®) - 14 comprimidos R\$ 52,14.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular>>. Acesso em: 29 mai. 2025.

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 14 jun. 2025.